

Educação Ambiental na Gestão do Meio Ambiente: uma diretriz de Política Pública para o Município de Resende, RJ.

Rosângela Gonçalves Vieira¹; Prof^o Dr^o Flávio José Nery Conde Malta (Orientador)².

¹ Universidade de Taubaté. Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais. Mestrado em Ciências Ambientais. E-mail: rosangelaeducamb@hotmail.com

² Universidade de Taubaté. Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais. Mestrado em Ciências Ambientais. E-mail: flaviomalta@terra.com.br

Resumo

A pesquisa tem como objetivo levantar e analisar a inserção da componente de Educação Ambiental ofertada pela Administração Pública, no que diz respeito à implantação de políticas ambientais junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de Resende, RJ (SISMUMA). O que representa de acordo com a Lei 6938/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, uma importante diretriz no que diz respeito à difusão e a construção de conhecimentos como contribuintes para as transformações sociais necessárias à obtenção da sustentabilidade socioambiental no território brasileiro. A metodologia utilizada incluiu uma revisão bibliográfica, levantamento e análise de documentos oficiais e um estudo de caso da implantação da componente de Educação Ambiental na Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR.

Palavras- Chave: Educação Ambiental, Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente, Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil, a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Nº 6.938/81, a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9795/99, assim como a Lei Nº 9.985/00 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e a Lei Nº 4.191/03 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos no RJ, destacam a importância da inserção da educação ambiental junto à sociedade.

O atual modelo de produção-consumo-descarte da sociedade originado e impulsionado pela Revolução Industrial impacta de forma impiedosa o meio ambiente. Os documentos oficiais, sejam de âmbito internacional ou nacional, elegem a educação ambiental como instrumento capaz de mediar o conflito que se instaura na sociedade a partir deste cenário.

A ausência de informações acerca das questões ambientais que afetam uma comunidade, na maioria das vezes é a principal causa da apatia coletiva. Fato este que se reflete no comportamento impactante da população sobre os recursos naturais e a não valorização dos serviços socioambientais ofertados pelo poder público.

A política Nacional de Meio Ambiente. Lei 6.938/81, assim como as demais políticas públicas ambientais e educacionais, destaca a importância de inserção da educação ambiental junto à sociedade como uma proposta interacionista, onde se pretende valorizar a construção do conhecimento pelo sujeito, para a ação integral de mudanças significativas de posturas e atitudes na prática cotidiana.

Neste sentido, o presente estudo se propõe a identificar se a componente de Educação Ambiental encontra-se inserida na Política Municipal de Gestão do Meio Ambiente no Município de Resende, com o objetivo de verificar o seu alinhamento frente às políticas ambientais vigentes no território brasileiro e no âmbito local.

2. METODOLOGIA

No sentido de obter fundamentos para atender ao objeto da pesquisa procedeu-se inicialmente uma revisão bibliográfica na temática investigativa da componente de Educação Ambiental como um instrumento de gestão eficaz nas políticas públicas de meio ambiente. A análise de documentos oficiais como: Legislações referentes à área ambiental vigentes no território brasileiro, Relatórios Técnicos da AMAR, assim como Legislações específicas do Município de Resende e a pesquisa de campo junto ao órgão ambiental municipal no estado do Rio de Janeiro, representado pela Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, proporcionou argumentos que serviram para confrontar com os dados obtidos, no que tange a análise da inserção da educação ambiental nas políticas públicas de gestão ambiental, junto ao processo de implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), no município de Resende - RJ.

3. OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS E SUAS REPRESENTAÇÕES NACIONAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Em 1981 a Lei Federal 6.938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente institui o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente. O SISNAMA é integrado pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, com funções normativas, com caráter deliberativo e consultivo. É composto por representantes dos Ministérios (órgãos setoriais), dos Estados (órgãos seccionais) e de demais entidades não-governamentais.

Em 1988 com a promulgação da Constituição Brasileira o papel dos municípios em termos federativos foi fortalecido. A criação do Capítulo VI do Meio Ambiente na Constituição reforça o papel do poder local nas responsabilidades sobre as questões ambientais. Assim, os municípios passam a ter legalmente uma representação nacional para a Gestão Ambiental.

Segundo Édis Milaré (1999), nas esferas Estaduais e Municipais deve haver uma réplica do SISNAMA. Daí a crescente importância da política institucional atribuída à constituição de órgãos municipais de meio ambiente que contam com a participação de setores organizados da sociedade perante os Estados para a aplicação de normas, legislações e ações locais na defesa da qualidade ambiental e dos recursos naturais.

Entretanto, para fazer valer o SISNAMA é fundamental que se tenha como base um sistema de gestão ambiental que promova o desenvolvimento municipal e simultaneamente, o desenvolvimento ambiental direcionando as ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de atender as funções para as quais o município está vocacionado.

Neste sentido, o município poderá adotar políticas ambientais especiais que reverterão em seu próprio benefício, desde que faça valer os instrumentos de gestão instituídos pela legislação ambiental nacional e a vigente no âmbito local. Assim, cada município deverá pela ação legítima do Poder Público local preocupar-se em instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA).

Segundo Philippi (2004), a introdução da variável ambiental no planejamento e execução da política de desenvolvimento do município poderá ser feita no contexto de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), em que o Poder Executivo tem funções de órgão definidor desta política. Nele se integra a estrutura burocrática, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Código de Meio Ambiente do Município e o Conselho Municipal de

Meio Ambiente. Assim, o SISMUMA institui a política ambiental do município, abrangendo o Poder Público e as comunidades locais.

4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE GESTÃO AMBIENTAL

A Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e o Decreto nº 4.281/02 que a regulamenta, diz: no Sistema Nacional de Meio Ambiente, a Educação Ambiental para cumprir o papel de gestão ambiental, precisa ser parte integrante dos Sistemas Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, no âmbito governamental e no Sistema de Gestão Ambiental das organizações e empresas. A componente Educação Ambiental deve estar integrada e em articulação com atividades como: produção de bens e serviços, conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, gestão de recursos hídricos, gestão de resíduos, turismo sustentável, gerenciamento costeiro e terrestre com manejo sustentável de recursos ambientais.

Segundo Quintas (2000), quando pensamos em educação no processo de gestão ambiental, estamos desejando o controle social na elaboração e execução de políticas públicas, por meio da participação permanente dos cidadãos, principalmente de forma coletiva, na gestão do uso dos recursos ambientais e nas decisões que afetam à qualidade do meio ambiente.

O envolvimento de atores sociais na implantação de processo de gestão ambiental busca relacionar o estímulo ao exercício da cidadania com a elaboração de políticas públicas, com vistas a criar estratégias de organização comunitária voltadas para a participação ativa da sociedade.

Entretanto ampliar a gestão ambiental pública implica em envolver a participação popular no compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos de forma a fortalecer a componente de educação ambiental como um instrumento de gestão junto ao SISNAMA.

Cabe aqui ressaltar que para Philippi (2004), política pública é um conjunto de diretrizes advindas da sociedade, por meio de seus vários grupos e quando seus objetivos estão relacionados com a proteção do meio ambiente, tem-se a política ambiental.

Assim, as políticas ambientais não podem ser implantadas sem um sistema de gestão adequado. Aos municípios cabe a responsabilidade ambiental de estruturar - sem para a criação, implantação e aperfeiçoamento dos Sistemas de Gestão Ambiental em termos técnicos, tecnológicos e operacionais.

Ainda segundo Philippi (2004), o planejamento ambiental dos municípios surge como o primeiro conjunto a ser desenvolvido englobando atividades referentes à análise ambiental dos espaços e territórios municipais, com vistas a apresentar aos diagnósticos obtidos, o encaminhamento de planos, projetos, legislações, licenciamento, fiscalização, monitoramento e práticas de educação ambiental voltadas à obtenção de melhorar as condições socioambientais no âmbito municipal.

Segundo Layrargues (2000), a resolução de problemas locais é fundamental para a participação cidadã na organização e gestão do meio ambiente e da vida cotidiana. O que desperta o sentimento da visão crítica e da responsabilidade social, vitais para a formação da cidadania.

Quando se aborda os temas ambientais no nível municipal, ou seja, no âmbito local, onde a autoridade e o poder de decisão estão próximos da população, conhecendo seus interesses e problemas cotidianos, é importante fazer das políticas ambientais um instrumento de defesa, de diálogo e de consenso junto à sociedade.

Neste momento é que se dá a relevância de investimentos em educação ambiental junto à política pública ambiental, com vistas a elaborar legislações pertinentes para direcionar parte do orçamento municipal, assim como criar outros subsídios que efetive de

fato a educação ambiental como um instrumento eficaz de gestão ambiental, com vistas a promover a proteção, a conservação, a preservação e a recuperação dos ecossistemas por meio da construção da cidadania ambiental junto à sociedade.

5. SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE, RJ

O Município de Resende possui 118.547 habitantes, está localizado a oeste do estado do Rio de Janeiro, na macro região do Médio Vale do Paraíba Fluminense, a qual é composta por 18 municípios. Resende faz parte da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Rio este que corre entre a Serra do Mar e a Serra da Mantiqueira, o qual nasce em São Paulo, atravessa o estado do Rio de Janeiro no sentido oeste-leste e deságua no litoral da Região Norte Fluminense, em São João da Barra¹.

A posição geográfica privilegiada do município de Resende no Vale do Paraíba Fluminense coloca-o como um fomentador de ações e práticas de proteção ambiental, por apresentar áreas inseridas na APA da Mantiqueira e ter como seu principal manancial o rio Paraíba do Sul².

Resende está localizado entre as metrópoles mais importantes da região sudeste, Rio de Janeiro e São Paulo. É um município privilegiado com Unidades de Conservação de grande relevância ecológica em áreas de fragmentos de Mata Atlântica.

A questão ambiental em nível local no município fica sob a responsabilidade da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, que representa o órgão responsável por encaminhar a Política de Gestão do Meio Ambiente no município, junto a Administração Municipal, às diversas instâncias do Poder Público, às organizações e instituições locais; e à sociedade como um todo.

Conforme investigação junto às legislações vigentes no município de Resende a inserção da variável ambiental no planejamento e execução da política de desenvolvimento da administração municipal é realizada pela AMAR, e é executada no contexto do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, em que o Poder Executivo tem funções de órgão definidor desta política. Assim, o SISMUMA institui a política ambiental do município, abrangendo o Poder Público, as instituições e comunidades locais.



Figura 1: Mapa da Macroregião do Médio Vale Paraíba Fluminense, IBGE, 2009.

¹Fonte: IBGE: Disponível em <<http://WWW.ibge.gov/BR/cidadesat>>. Acesso em 25/11/2009.

²Fundação CIDE: Anuário Estatístico do Estado do RJ, 2002. Disponível em: <<http://WWW.cide.rj.gov>>. Acesso em 25/11/2009.

6. SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMUMA) NO MUNICÍPIO DE RESENDE

O Órgão Ambiental de Resende data de 1997, ano em que foi criada a Secretaria de Meio Ambiente no município, por meio da Lei Nº 2010 de 17.07.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Resende, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos.

Desde então as ações ligadas à gestão do meio ambiente deixam de ser planejadas e executadas por um Departamento de Proteção Ambiental vinculado a Empresa de Saneamento do Município de Resende S/A - ESAMUR, passando legalmente a categoria de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com uma dotação orçamentária junto ao Plano Pluri Anual (PPA) na Administração Pública Municipal.

Assim, em 1997 se dá a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em 1998 ocorre um concurso público no município, no qual foram contratados profissionais nas diversas áreas ambientais a fim de constituir o corpo técnico especializado para gerir e compor o órgão ambiental no âmbito municipal.

Em 2005, o órgão ambiental no município de Resende sofre mais uma alteração em sua constituição e passa a ser representado pela Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, que representa uma autarquia municipal criada pela Lei Municipal 2.524 de 07 de setembro de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº 2.539, de 29 de dezembro de 2005.

Do ponto de vista da gestão do meio ambiente a elevação do órgão ambiental de Secretaria Municipal a Agência Municipal demonstra o amadurecimento do processo de gestão ambiental no âmbito municipal em Resende diante da Lei Federal 6.938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente institui o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Em Resende a construção de políticas públicas fica a encargo do Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo Poder Executivo, representado pela Administração Pública Municipal. Especificamente em relação à construção de políticas públicas de Gestão do Meio Ambiente, cabe ao órgão ambiental planejá-la e executá-la, podendo inclusive encaminhar minutas de legislações ambientais ao Legislativo Municipal, de forma a adequar às legislações federais e estaduais no âmbito municipal, auxiliando na gestão do meio ambiente junto ao município.

Na estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, a base do processo se dá pela criação de leis municipais com o envolvimento direto dos Vereadores. A Política Municipal de Meio Ambiente não pode ser menos restritiva do que a da Federação e do Estado, ou seja, poderá ser mais restritiva de acordo com as necessidades locais.

Segundo Jackson Müller (1999), o SISMUMA é uma forma de resgatar o significado da palavra “planejamento”, porque justamente ele envolve instrumentos de desenvolvimento social, econômico e ambiental no contexto onde vai ser aplicado.

O planejamento ambiental no município de Resende é realizado por meio de um conjunto de ações que englobam atividades referentes à análise ambiental dos espaços e territórios municipais, com vistas a apresentar aos diagnósticos obtidos, o encaminhamento de planos, projetos, legislações, licenciamento, fiscalização, monitoramento e práticas de educação ambiental voltadas à obtenção de melhorias nas condições socioambientais no âmbito municipal.

A AMAR conta com a participação do Conselho de Meio Ambiente do Município de Resende (COMAR) representado e constituído por setores organizados da sociedade, perante o Estado e o Governo Federal para a aplicação de normas, legislações e ações locais na defesa da qualidade ambiental e dos recursos naturais.

Em Resende, a Política Municipal de Meio Ambiente é resultante de um Sistema de Gestão Ambiental que promove o desenvolvimento municipal e simultaneamente, o desenvolvimento ambiental direcionando as ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de conduzir as Políticas Públicas a atender as funções para as quais o município está vocacionado.

Segundo o Instituto Estadual do Ambiente-INEA (2009), Resende é um dos poucos municípios brasileiros que possui um Sistema de Gestão Ambiental com a tônica do Desenvolvimento Sustentável. Desta forma, o município desponta como uma referência regional no Médio Paraíba Fluminense em Política Pública de Gestão Ambiental.

O órgão ambiental no município de Resende é representado pela Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR e tem jurisdição sobre todo o território municipal, constituindo-se no órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990.

Compete a AMAR, como organismo de governo encarregado de realizar as incumbências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 161 a 178, planejar, promover, coordenar, fiscalizar, executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

A AMAR tem como:

- Visão: “Ser uma Instituição reconhecida como referência local e regional em gestão ambiental sustentável, com ética, competência técnica e compromisso social”.
- Missão: “Proteger e preservar o meio ambiente, implantando projetos e ações sustentáveis para o bem-estar da sociedade, com responsabilidade e amor”.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.539, de 29 de dezembro de 2005, dentre as competências da AMAR está a de coordenar a Política Municipal de Educação Ambiental (EA), com vistas a fomentar a proteção e manutenção do Meio Ambiente e instituir a Educação Ambiental como um instrumento de gestão no Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA)³.

O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) de Resende é constituído por:

1. Instrumentos Legais: códigos, leis, decretos, normas técnicas e pareceres.
2. Instrumentos Operacionais: Órgão administrativo executor da política ambiental municipal (AMAR) estruturado com sede própria, equipamentos, viaturas, Corporação da Guarda Municipal Ambiental, corpo técnico especializado para instituir e realizar programas, projetos, convênios, contratos de prestação de serviços, cooperação técnica e consórcios intermunicipais.
3. Instrumento Econômico: Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUNCAM) e ICMS Ecológico.
4. Instrumentos de Participação Cidadã: Conselho do Meio Ambiente do Município de Resende (COMAR), Fórum da Agenda 21 Local de Resende e o Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende - CREAM.

7. ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE, RJ

O Município de Resende encontra-se alinhado a Lei 9795/99 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA e a Resolução CONAMA Nº 422/10 no que refere a temática de educação ambiental.

³ Fonte: RESENDE (RJ). Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR). Departamento de Proteção e Gestão Ambiental - Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental. Relatório Técnico Sistema de Gestão Ambiental, 2009.37p.

De acordo com a Resolução CONAMA Nº 422, de 23 de março de 2010 que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, o Art. 5º diz: As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Assim, a componente de Educação Ambiental na Política Pública de Meio Ambiente em Resende dá-se por meio legal na Lei Nº 2.524 de 2005 que dispõe sobre a criação da AMAR, na Lei Nº 2650 de 01 de agosto de 2008 que dispõe sobre a Política Ambiental no município de Resende e pelo Decreto Municipal Nº 045 de 04.04.2000, que cria o Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende (CREAR).

Segundo Paulo Freire (2001), ilustre educador brasileiro “ninguém conscientiza ninguém, ninguém se educa sozinho”. O que significa que a educação depende da adesão voluntária depende de quem a incorpora e não de quem a propõe. Neste sentido, a Educação Ambiental por si só não é capaz de reverter em curto prazo processos de degradação ambiental. Faz-se, então, necessário que as políticas públicas atuem simultaneamente de forma integrada, com dotação orçamentária, aquisição de recursos humanos e materiais com vistas a salvaguardar a mobilização social provocada pelas ações de educação ambiental. Tais ações devem ser focadas na melhoria de qualidade de vida da sociedade como um todo de forma a propiciar e potencializar iniciativas da sociedade voltadas para a Gestão Ambiental.

O Decreto Municipal Nº 045 de 04.04.2000, que cria o Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende - CREAR, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial a do Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, no Art 1º das competências do CREAR diz:

II – Promover a Educação Ambiental Formal e Não Formal no município;

III – Fomentar, iniciar e encaminhar a “Agenda 21 Local”, somando com as ações de outros setores sociais, já existentes no município;

IV – Instituir a “Equipe Referência de Educação Ambiental”.



Figura 2: Logomarca do CREAR. Fonte: Assessoria de Comunicação da PMR, 2009.

De acordo com a legislação ambiental vigente no município de Resende é de responsabilidade da AMAR planejar e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental. É também de competência da AMAR garantir no município de Resende a integração e a inserção da componente de educação ambiental, junto às demais Secretaria e Fundações da Administração Pública, em especial a Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento Pedagógico.

Neste sentido, no organograma da Secretaria Municipal de Educação – SME existe uma Coordenação e um Programa específicos em Educação Ambiental, integrados ao CREAR com o objetivo de planejar e executar projetos e atividades, com vistas a contribuir

com a ampliação da cidadania ambiental e a construção da Sociedade Sustentável no município de Resende, RJ⁴.

8. ORGANOGRAMA INTERFACES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DE RESENDE

O Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende (CREAR) é parte integrante da AMAR que tem como competências: promover a interface do Programa Municipal de Educação Ambiental com as demais áreas técnicas e programas da AMAR, coordenar as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental por meio de: planejar, organizar, executar e integrar programas, projetos, convênios, campanhas e formação continuada na temática socioambiental, junto às Secretarias e órgãos da Administração Municipal, às demais instituições e aos cidadãos no município de Resende.

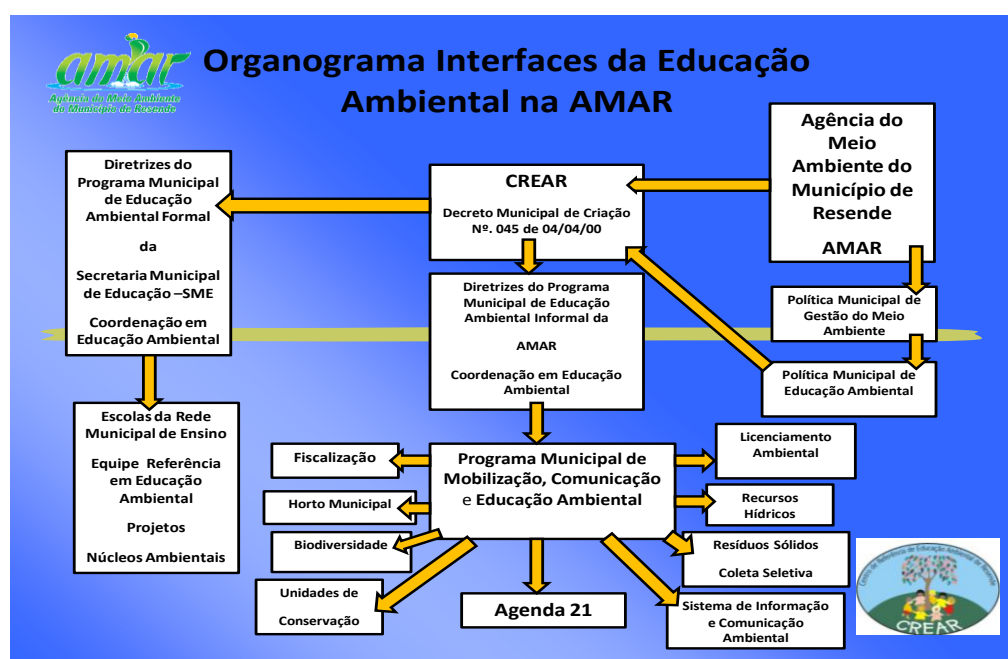


Figura 3: Organograma Interfaces da Educação Ambiental na AMAR. Fonte:AMAR-CREAR, 2009.

9. PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Na área de Educação Ambiental, a Prefeitura Municipal de Resende atribui a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR a competência de encaminhar as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental. O Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende – CREAR como parte integrante da AMAR desenvolve o Programa Municipal de Mobilização, Comunicação e Educação Ambiental.

O principal objetivo do Programa é promover a interface da Educação Ambiental com as demais áreas técnicas e Programas da AMAR, com vistas a fomentar práticas sustentáveis de proteção e manutenção do meio ambiente que colaborem efetivamente com a melhoria da qualidade de vida socioambiental no município de Resende, RJ. O Programa realiza vários projetos como:

⁴ Fonte: RESENDE (RJ). Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR). Departamento de Proteção e Gestão Ambiental - Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental, Programa Municipal de Mobilização, Comunicação e Educação ambiental. Relatório Técnico Convênio PUC-RJ –Prefeitura Municipal de Resende. Curso: Formação de Valores Éticos-Ambientais para o Exercício da Cidadania, 2009.15p.

- **Coleta Seletiva Domiciliar** foi o principal foco das ações da Educação Ambiental em 2009. Foram mais de 4.000 residências visitadas e orientadas. A Coleta Seletiva já é uma realidade em Resende e acontece desde março de 2009 em alguns bairros no município. Os bairros contemplados inicialmente na área urbana são: Morada da Colina I, II, e III; Vila Julieta (Alvorada), Liberdade e Nova Liberdade. Já na área rural a coleta seletiva acontece em Visconde de Mauá, Lote 10, Ponte dos Cachorros, Capelinha e Serrinha do Alambari. O saldo positivo da coleta seletiva é que além de ampliar a vida útil do aterro sanitário, este serviço municipal ainda contribui com a geração de renda junto às famílias de catadores da Associação de Catadores Recicla Resende e ao mesmo tempo possibilita um aumento efetivo na arrecadação do ICMS Ecológico junto ao Governo do Estado do RJ.

- **Visitas Orientadas a:** Unidades de Conservação UCs (Parque Nacional do Itatiaia e Parque Municipal Cachoeira da Fumaça), Horto Municipal, Aterro Sanitário, Galpão de Triagem da Associação Recicla Resende, APA da Serrinha do Alambari, a APA da Mantiqueira..., Área de Reflorestamento Municipal (Morro da Torre), Estação de Tratamento de Esgoto da Alegria, as Estações de Tratamento de Água, entre outros locais de relevância socioambiental.

- **Elaboração e Confecção de materiais informativos e brindes na temática socioambiental como:** folder, cartilhas, selos verdes, DVDs, sacolas de lixo para carro, copos sanfonados, squeeze, camisetas, bonés, entre outros.

- **Acervo de materiais socioambientais:** com empréstimos aos munícipes e **Workshop de Gestão Ambiental:** Externo (Indústria, Universidades, Colégios...) e Interno junto aos funcionários da AMAR.

- **Agenda Comemorativa em Datas Ecológicas como:** Semanas da Água e do Meio Ambiente com: exposições itinerantes, Abordagem dos motoristas em trânsito com distribuição de lixeiras de carro e materiais informativos, oficinas socioambientais, shows musicais, sessões de cinema, palestras, mesa temática de Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos e Sistema de Gestão Ambiental, mutirão de limpeza, plantio de vegetação ciliar e arborização de vias públicas, palestras com temáticas socioambientais.

- **Fórum da Agenda 21 Local de Resende e Oficinas Metodológicas da Agenda 21** com temáticas ambientais.

- **Celebração de Convênios:** Convênio com a PUC-RJ para o Curso de Formação de Valores Ético-Ambientais para o Exercício da Cidadania, capacitando em Resende e na região de Visconde de Mauá 127 pessoas entre lideranças comunitárias, técnicos da área ambiental, Empresas e ONGs, além dos professores das redes de ensinos municipal, estadual e particular⁵.

Cabe aqui ressaltar a importância das práticas de educação ambiental desenvolvidas pela AMAR por meio do CREAM junto à população. O que representa de acordo com os documentos oficiais pesquisados um instrumento de gestão ambiental capaz de propiciar subsídios que podem contribuir para a elaboração de políticas públicas, assim como a tomada de decisões junto às instituições e órgãos competentes em todos os setores da sociedade resendense.

⁵ Fonte: RESENDE (RJ). Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR). Departamento de Proteção e Gestão Ambiental - Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental. Relatório Técnico Programa Municipal de Mobilização, Comunicação e Educação Ambiental, 2010. 23p.

DADOS DO PROGRAMA M. DE MOBILIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL 2009		
PERÍODO	ATIVIDADE	Nº DE ATENDIMENTOS
Fevereiro	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	10 Instituições
Março	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo no bairro Morada da Colina	846 Residências
Abril	Agenda Comemorativa em datas Ecológicas: Semana Comemorativa ao Dia da Água de 23 a 29 de março	1200 Pessoas atendidas
Maio	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	29 Instituições
Junho	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	25 Instituições
	Agenda Comemorativa em datas Ecológicas: Semana Comemorativa ao Meio Ambiente de 30/05 a 06/06	1090 Pessoas atendidas
	Palestras Realizadas na Semana do Meio Ambiente	590 Pessoas Atendidas (04 Instituições)
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO 1º SEMESTRE DE 2009		3.790 ATENDIMENTOS
Julho	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo nos bairros Vila de Visconde de Mauá, Lote 10, Ponte dos Cachorros, Capelinha e Serrinha do Alambari	250 Residências
	4º Fórum Brasileiro de Educação Ambiental , com a publicação de um pôster do Programa de Educação Ambiental	6 Pessoas
Agosto	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	15 Instituições
Setembro	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo no bairro Vila Julieta e Alvorada	1.014 Residências
	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	33 Instituições
Outubro	Visita Orientada a Estação de Tratamento de Esgoto da Alegria	80 Pessoas Atendidas
Novembro	Convênio PUC-RJ/PMR: Curso Formação de Valores Ético-Ambientais para o Exercício da Cidadania	132 pessoas formadas
	02 turmas em Resende e 01 turma em Visconde de Mauá	
Dezembro	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo no bairro Liberdade e Nova Liberdade	1.890 Residências
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO 2º SEMESTRE DE 2009		3.414 ATENDIMENTOS
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO ANO DE 2009		7.204 ATENDIMENTOS

Tabela 1: Dados do Programa M. de Mobilização, Comunicação e Educação Ambiental ano de 2009.

PERÍODO	ATIVIDADE	Nº DE ATENDIMENTOS
Janeiro	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	5 Instituições
	Visitas de mobilização da Agenda 21 Local	30 Instituições
Fevereiro	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo no bairro Jardim Jalisco	256 Residências
	Visitas de mobilização da Agenda 21 Local	16 Instituições
	Oficinas Metodológicas Coleta Seletiva	120 pessoas
Março	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo no bairro Jardim Jalisco	300 Residências
	Agenda Comemorativa em datas Ecológicas: Semana Comemorativa ao Dia da Água de 22 a 26 de março	3000 Pessoas Atendidas
	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	20 Instituições
	1º Encontro Agenda 21 Local Escolar	200 pessoas atendidas
Abril	Aplicação da Pesquisa de Opinião / Informativa sobre o serviço de Coleta Seletiva de Lixo no bairro Jardim Jalisco	154 Residências
	Oficina Metodológica com o Forum Agenda 21 Local	50 Instituições
	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende	10 instituições
Maio	Orientações e cessão de materiais para pesquisas diversas na temática Meio Ambiente, às Instituições de Resende.	25 Instituições
	Oficina Socioambientais – Projeto Resende Saudável	4 oficinas – 200 pessoas
	Palestras em Escolas	2 palestras – 120 pessoas
	Palestras em Escolas	4 palestras – 260 pessoas
	Visita Orientada Cachoeira Fumaça	40 pessoas atendidas
	Visita Orientada ao Horto Municipal	40 pessoas atendidas
	Visita Orientada Estação de Tratamento de Esgoto da Alegria	40 pessoas atendidas
	Visita Orientada Morro da Torre	40 pessoas atendidas
	Visita Orientada ao Aterro Sanitário Municipal	40 pessoas atendidas
	Plantio de mudas e limpeza Rio Paraíba do Sul	60 pessoas atendidas
	2º Fórum da Agência 21 Local	200 pessoas atendidas
	Agenda Comemorativa em datas Ecológicas: Semana Comemorativa ao Meio Ambiente de 07 a 12 de junho	3.000 pessoas atendidas
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO 1º SEMESTRE DE 2010		8.226 ATENDIMENTOS

Tabela 2: Dados do Programa M. de Mobilização, Comunicação e Educação Ambiental 1º semestre 2010.

10. LEGISLAÇÕES PERTINENTES A EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIGENTES NO MUNICÍPIO DE RESENDE, RJ

– **Lei Federal 6.938 /81 - Institui a Política Nacional do Meio Ambiente e associado a ela o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.**

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Lei Nº. 9394/96 - Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Preconiza que a Educação Ambiental deverá ser ministrada de forma multidisciplinar, sendo a inserção da temática ambiental nos currículos através de tema transversal, projetos e não como uma disciplina isolada.

- ProNea – Programa Nacional de Educação Ambiental de dezembro de 1994.

Documento originado de uma parceria do MEC, MMA e Ministério de Ciência Tecnologia e Cultura; Primeira iniciativa institucional nacional que se comprometeu com a preservação do meio ambiente a qualidade de vida da sociedade.

- Lei Nº 9795/99 - Dispõe sobre A Política Nacional de Educação Ambiental

Cap. I da Educação Ambiental, **Art. 3º** Inciso VI: à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a preservação, a identificação e a solução de problemas ambientais.

- Agenda 21/92 – Cap. 36 da Seção IV refere-se a:

Reorientação do ensino no sentido do desenvolvimento sustentável, aumento da consciência ambiental e promoção do treinamento.

Lei Orgânica do Município de Resende - RJ

Cap. IV da Educação no Município, **Art.182**, A Secretaria Municipal de Educação deverá colaborar com a preservação de um meio ambiente adequado através de campanhas de informações e cursos afins.

- Decreto Municipal Nº 045/2000 - Cria o Centro de Referência em Educação Ambiental do Município de Resende - CREAM e dá outras providências

Art. 1º, Inciso **I**: Elaborar e encaminhar as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental junto com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente.

III: Promover a Educação Ambiental Formal e Não Formal no município.

IV: Instituir a Equipe Referência em Educação Ambiental no município.

- Lei Nº 2524/2005 - Dispõe sobre a criação da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende -AMAR

Cap. III da Competência, **Art. 4º**, Inciso **VIII**: Coordenar a Política Municipal de Educação Ambiental e organizar e executar programas e campanhas, objetivando despertar a consciência da população para a importância da conservação, preservação e recuperação dos ecossistemas e do controle e manejo sustentável dos recursos naturais.

- Lei 2650 de 01.08.2008 – Política Ambiental no Município de Resende

Capítulo I Da Política Municipal de Proteção Ambiental Seção I Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º. A política de proteção ambiental do Município de Resende tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade a sua preservação, uso racional, recuperação e conservação.

Art. 3º. A política do meio ambiente no Município de Resende será norteada pelos seguintes princípios:

I. educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

Capítulo II Da Competência

Art. 5º. Ao Município de Resende, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I. - elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

Art. 6º. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

I. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

II. promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

- Regimento das Unidades Escolares - Sistema Municipal de Ensino Público de Resende de 2009

Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 174 – O Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende – CREAM tem como objetivo ampliar a cidadania ambiental na REMEP junto aos Educandos, Profissionais da Educação e comunidade escolar, no sentido de promover a proteção e a sustentabilidade do meio ambiente.

Parágrafo Único

Ao CREAM compete, além das atribuições constantes do Decreto Municipal número 045 de 04/04/2000, desenvolver projetos de Educação Ambiental formal e informal nas Unidades Escolares da REMEP, contribuindo assim, com a Política Municipal de Gestão do Meio Ambiente.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estudo permitiu identificar que a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR encontra-se em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6938/81 e com a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9795/99, pela iniciativa de integrar a componente de Educação Ambiental a Política Municipal de Meio Ambiente,

conforme demonstrado no organograma das interfaces da educação ambiental junto a AMAR e nas legislações pertinentes no âmbito municipal.

A implantação da componente educação ambiental na Política de Gestão Ambiental do Município de Resende deu-se em 2000, com a criação do Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende – CREAM; e o mesmo como parte integrante da AMAR representa um importante polo disseminador de comunicação e informação ambiental junto à sociedade, por desenvolver atividades diversificadas em educação ambiental.

A Análise de Documentos Oficiais e de Legislações pertinentes identificaram que o município de Resende possui um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) instituído e consolidado em atendimento as recomendações e diretrizes das legislações vigentes no território brasileiro.

O estudo pode concluir que no município de Resende, o órgão ambiental já promove a inserção da componente de educação ambiental desde 2000. Entretanto os dados referentes ao programa de educação ambiental quando comparados ao número de habitantes no município, apontam a necessidade de ampliação de ofertas de projetos junto aos atores sociais, de forma a fortalecer uma consciência crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental. O que poderá estimular a participação comunitária, entendendo-se a defesa do bem-estar social como um exercício ativo da cidadania.

Assim, para garantir uma relação sustentável entre a sociedade e natureza faz-se necessário potencializar a construção da cidadania em defesa da sustentabilidade da vida, de forma a estruturar práticas vinculadas aos demais programas da AMAR, integradas inclusive aos procedimentos de licenciamento ambiental, no âmbito das medidas compensatórias e mitigadoras, como uma alternativa a mais para efetivar a oferta da educação ambiental junto às comunidades do entorno aos empreendimentos, como um estímulo a atitudes pró-ativas junto à população.

A educação ambiental apresenta-se como um instrumento fundamental para processar as transformações culturais necessárias junto à participação comunitária e ao aperfeiçoamento das políticas públicas. Podendo a mesma ser considerada um indicador de sustentabilidade, como resposta às modificações ocorridas no meio ambiente no âmbito municipal, o que torna esta prática uma diretriz de melhor aproveitamento às Políticas Públicas Ambientais no município de Resende, RJ.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional de Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. MMA, Brasília, 1981.

BRASIL. **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.985 de 2000. Dispõe sobre a **Criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**, e dá outras providências. MMA, Brasília, 2000.

BRASIL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a **Política Nacional de Educação Ambiental**, e dá outras providências. MEC, Brasília, 1999.

BRASIL. ProNEA. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação de Educação Ambiental. 3ed- Brasília: MMA, DF, 2005.105p.

BRASIL. Resolução CONAMA Nº 422 de 23 de março de 2010. Estabelece **diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental**, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências. MMA. Brasília, 2010.

CIDE. **Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro**, 2002. Disponível em: <<http://WWW.cide.rj.gov.br>>. Acesso em 25.11.2009.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei 4.191 de 30 de setembro de 2003. Dispõe sobre a **Política Estadual de Resíduos Sólidos** e dá outras providências. Assembléia Legislativa do RJ, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia ao oprimido. O mundo de hoje**. 30ª Ed. v.21. Rio de Janeiro (RJ), Paz e Terra, 2001. 85p.

LAYRARGUES, P. P. **A resolução de Problemas Ambientais locais deve ser um tema gerados ou atividade fim da educação ambiental?** In Verde cotidiano: o meio ambiente em discussão. Marcos Reigota (org). Rio de Janeiro: DP&A, 2000. p.70-80.

MILARÉ, E. **Instrumentos Legais e econômicos Aplicáveis aos Municípios. Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUNA**. In: PHILIPPI, J. A. MAGLIO, I. C. COIMBRA, J. de A. A. FRANCO, M. F. Municípios e Meio Ambiente. Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMA), 1999. p. 33-42.

MULLER, J. **Implantação de Sistemas Municipais de Meio Ambiente e Diversidades de Municípios**. In: PHILIPPI, J. A. MAGLIO, I. C. COIMBRA, J. de A. A. FRANCO, M. F. Municípios e Meio Ambiente. Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil, 1999. p. 95-97.

PHILIPPI, J. **Política e Gestão Ambiental**. In: PHILIPPI, JUNIOR, Arlindo; BRUNA, Gilda Collet; ROMERO, Marcelo de Andrade. Curso de Gestão Ambiental. São Paulo: Manole, 2004. p. 657-711. (COLEÇÃO AMBIENTAL).

QUINTAS, J. S. **Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio ambiente**. Brasília: IBAMA, 2000. 65p.

RESENDE (RJ). **Lei Orgânica do Município** de 05 de abril de 1990. Poder Executivo. Resende, RJ. 1990.

RESENDE (RJ). Decreto nº 045, de 04 de abril de 2000. Dispõe sobre a **criação do Centro de Referência em Educação Ambiental de Resende (CREAR)**, e suas competências. Boletim Oficial do Município. Poder Executivo. Resende, RJ. Ed. 014, ano 04. 07 abr. 2000.

RESENDE (RJ). Lei nº 2.524, de 05 de setembro de 2005. Autoriza a **criação da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende - AMAR; modifica o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, e dá outras providências. Poder Executivo. Resende, RJ. set. 2005.

RESENDE (RJ). Lei n.º 2.539, de 29 de dezembro de 2005. **Modifica a Lei nº 2.524, de 05 de setembro de 2005 e Dispõe sobre a criação da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR) e a organização do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Resende**, e dá outras providências. Poder Executivo. Resende, RJ. dez. 2005.

RESENDE (RJ). Lei nº 2.650, de 01 de agosto de 2008. Dispõe sobre **Política Ambiental no Município de Resende**, e dá outras providências. Poder Executivo. Resende, RJ. ago. 2008.

RESENDE (RJ). Lei nº 2.010, de 17 de julho de 1997. Dispõe sobre a **Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Resende, das Secretarias Municipais, dos demais órgãos** e dá outras providências. Poder Executivo. Resende, RJ. jul. 1997.

RESENDE (RJ). Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR). Departamento de Proteção e Gestão Ambiental - Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental, Programa Municipal de Mobilização, Comunicação e Educação ambiental. **Relatório Técnico Convênio PUC-RJ – Prefeitura Municipal de Resende. Curso: Formação de Valores Éticos-Ambientais para o Exercício da Cidadania**, 2009. 15p.

RESENDE (RJ). Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR). Departamento de Proteção e Gestão Ambiental - Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental. **Relatório Técnico Sistema de Gestão Ambiental**, 2009. 37p.

RESENDE (RJ). Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR). Departamento de Proteção e Gestão Ambiental - Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental. **Relatório Técnico Programa Municipal de Mobilização, Comunicação e Educação Ambiental**, 2010. 23p.